



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

Contrato n.º 005/2017

Contrato de prestação de serviços para a publicação do balancete financeiro mensal e atos legislativos da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto/ES em jornal impresso de circulação local.

A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES inscrita no CNPJ sob o n.º 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, 159, Centro, Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor **SANDRO ARAÚJO GORINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 075.809.667-43, residente e domiciliado neste Município, e

CONTRATADO, CER MIDIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.589.135/0001-4, neste ato representada na forma do seu contrato social por **CRISTIANO DA SILVA MATOS**, brasileiro, empresário de mídia, portador do CPF n.º 057.679.866-09 e RG/SSP-MG n.º 15724640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente tem como objeto a divulgação e publicação do balancete financeiro mensal e atos legislativos da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto em jornal impresso de circulação local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos itens orçamentários 01.01.01.031 001.2001.339039.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão iniciados imediatamente a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada responderá perante a Contratante e/ou com terceiros, pelos danos e prejuízos provocados por si ou seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e desde que a responsabilidade lhes seja imputável.

4.2 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

4.3 - A Contratada deverá executar os serviços descritos no objeto do presente contrato com esmero e dedicação, empregando profissionais capacitados para o treinamento de pessoal da Contratante, cumprindo fielmente aos termos convencionados.

4.4 - As informações que serão divulgadas referindo a esta casa de leis, deverão ser geradas exclusivamente pelo setor de comunicação social e/ou assessoria de comunicação desta casa.

4.5 - Qualquer serviço adicional, não previsto neste contrato, deverá ser previamente negociado e registrado em ata entre as Partes, antes de ser iniciado.

4.6 - A Contratada deverá restringir-se apenas na reprodução de conteúdo delimitado pelo setor de comunicação social e/ou assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto/ES.

4.7 - A Contratada deverá realizar as publicações mensalmente em jornal impresso de circulação local relativo ao balancete financeiro mensal e atos legislativos da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO

5.1 - A supervisão da execução dos serviços ora contratados ficará sob responsabilidade de um servidor designado pela Contratante, que



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

comunicará a contratada, das providências, quando necessárias, para melhor fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, e de acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções que a lei enseja ao infrator, no descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em 10 (dez) meses, compreendendo o pagamento trimestral de R\$ 2.166,67 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a título de contratação da empresa para publicação de balancete financeiro mensal e atos legislativos da Câmara Municipal, com o seu vencimento para o dia 03/12/2017.

7.2 - Os valores previstos neste contrato serão anualmente corrigidos pelo IGPM/FGV, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

7.3 - O não pagamento da remuneração da Contratada, nos vencimentos combinados na cláusula 7.1 acima, implicará na incidência de multa e juros legais, tudo sobre o valor total do débito da Contratante na data do efetivo pagamento.

7.4 - Caso ocorra o atraso no pagamento dos valores acordados em prazo superior a 10 (dez) dias, os serviços disponibilizados pela Contratada serão integralmente interrompidos, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

7.5 - O pagamento será de forma trimestral, sendo que o pagamento irá se referir à prestação de serviços de acordo com o Item 4.7.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - As alterações estão sujeitas às hipóteses do art. 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE PRERROGATIVAS

9.1 – Sem prejuízo das demais cláusulas estabelecidas neste Contrato, à Câmara Municipal de Vereadores de Dorés do Rio Preto- ES, é reservado o direito de uso de suas prerrogativas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO

10.1 – A falta de cumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula do presente contrato facultará ao Contratante considerá-lo rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato tem validade até o dia 03/12/2017, por ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade, não podendo ultrapassar período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – Todos os sistemas locados, incluindo códigos-fonte, bancos de dados, scripts e linguagens de programação são protegidos pela legislação em vigor de propriedade intelectual, reservados à Contratada todos os direitos autorais, sendo que a sua utilização e licença de uso ficam condicionados à vigência do presente contrato.

12.2 – Em caso de rescisão do presente contrato, a Contratada se obriga ao fornecimento de todos os dados alimentados no sistema pela Contratante, em formato de arquivo texto, Excel ou outro tipo de arquivo compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

13.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dorés do Rio Preto/ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Dorés do Rio Preto - ES, 03 de março de 2017.

SANDRO ARAÚJO GORINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CRISTIANO DA SILVA MATOS

CER MIDIA LTDA-ME

Testemunhas: 1.- Nome: Adairlane Bittencourt Gomes

CPF: 172.289.877-40

2.- Nome: Raiza Leira Beomaro

CPF: 150.498.877-98